



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02212/2021

Tipo de Processo: Prodesu: II A - Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc)

Assunto: Proposta de Parceria - Crea RO

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia

DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 27/2021

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência, no dia 21 de julho de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução n.º 1.030/2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando que a Decisão Normativa n.º 87/2011, define os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho; bem como a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando o teor da Decisão Normativa n.º 88/2011, e seus anexos, que regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando o teor da Decisão PL n.º 0201/2021, que disponibiliza os recursos orçamentários do Prodesu para cada Regional;

Considerando a Decisão Normativa n.º 097/2012 que dispõe no § 1º do art. 12, que os percentuais de aplicação, pelos Regionais, nos Programas II-A e/ou II-B, não poderão ser inferiores, em seu somatório, a 50% (cinquenta por cento) do montante destinado ao Regional ao longo do exercício financeiro, tendo o Crea respeitado este preceito;

Considerando a nota de pré-empenho constante dos autos, documento SEI 0469118;

Considerando o Despacho GTI, documento SEI 0473923, que conclui pela viabilidade do plano de trabalho;

Considerando o Parecer n.º 091/2021-GDI, documento SEI 0475073, que concluiu pela viabilidade e adequação, parciais, do plano de trabalho apresentado pelo Regional, visto a glosa do valor de R\$ 11.773,87 (onze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) destinado à aquisição de protetores solares;

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ, que concluiu pela possibilidade jurídica de acolhimento do pleito do Regional, Parecer SUCON n.º 115/2021, documento SEI 0476117, nos moldes do parecer da GDI; e,

Considerando que os membros do Conselho Gestor do Prodesu manifestaram, por ocasião da reunião, sua discordância ao entendimento da área técnica quanto à glosa dos valores destinados à aquisição dos protetores solares aos fiscais, firmando entendimento que o protetor solar enquadra-se na Norma Regulamentadora n.º 6 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI) como equipamento de

proteção facial, sendo passível de aquisição pelo Regional, nos termos do Anexo III, da DN n.º 88/2011, item 5, visto adequar-se ao escopo do programa.

DECIDIU:

1. Aprovar o Plano de Trabalho referente ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização II-A apresentado pelo Crea-RO, no valor total de R\$ 377.568,86 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 373.516,38 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos) às expensas do Prodesu e R\$ 4.052,48 (quatro mil, cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) à título de contrapartida.

2. Condicionar a realização dos certames licitatórios ao encaminhamento dos Termos de Referência, em até 15 dias após a assinatura do convênio, devendo os mesmos observarem, obrigatoriamente, os apontamentos da Gerência de Tecnologia - GTI, SEI 0473923, e suas aprovações pelo Confea.

3. Condicionar o repasse do recurso conveniado ao encaminhamento dos Termos de Adjudicação e de homologação dos certames licitatórios ao Confea.

4. Observar quando da assinatura do convênio, bem como do repasse dos valores conveniados, a adimplência do Regional.

5. Determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no centro de custo 5.01.02.02 – Linha II.

6. Encaminhar a presente à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP.

Brasília/DF, 21 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 21/07/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giucelia Araujo de Figueiredo, Usuário Externo**, em 21/07/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea-GO**, em 21/07/2021, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson de Carvalho Queiroz Filho, Conselheiro Federal**, em 22/07/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Aragão, Presidente do Crea-PB**, em 23/07/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 23/07/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0479340** e o código CRC **3B5450EC**.
